

102  
ef

OF. GAB. Nº 009/2009

Guaíba, 19 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 002/09" que "Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.342, de 18 de julho de 2008 que Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI - M".

Este Projeto visa atender ao determinado em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público Estadual, já com liminar concedida, no sentido de ser excluída a participação do referido ente público como representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

O presente projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que nos apresentava para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. JOSÉ CAMPEÃO VARGAS  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

PLE 002/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal 80161 13416  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005224 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B54CCB4F6E477C9C4F9914AE8DF45B0B





P. 03  
et

## PROJETO DE LEI Nº 002/2009

Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.342, de 18 de julho de 2008 que Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências.

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.342, de 18 de julho de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

**“Art. 3º** O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- VI - Secretaria Municipal de Obras;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VIII - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
- IX - Secretaria Municipal da Educação;
- X - Secretaria Municipal da Saúde;

**Parágrafo único.** Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.” (N. R.)

**“Art. 4º** Na composição do GGI-M é assegurada a participação dos seguintes órgãos e instituições com atuação no Município:

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Conselho de Segurança;
- IV - Polícia Rodoviária Federal;





11-01  
EF

- V - Corpo de Bombeiros;
- VI - Defesa Civil;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
COMDICA;
- VIII - Conselhos Tutelares;
- IX - OAB Subseção de Guaíba;
- X – Universidade Luterana do Brasil – Unidade Guaíba – ULBRA;
- § 1º Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.
- § 2º O GGI-M poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou  
privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.” (N. R.)  
(.....)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...**

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

